

PORTARIA Nº 45 /2000

Ementa: Institui normas regulamentadoras para instalação, nas áreas externas das edificações, de equipamento eventual de comércio e/ou serviço em terrenos particulares.

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar a instalação de equipamento eventual de comércio e/ou serviço em terrenos particulares,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de equipamento eventual de comércio e/ou serviço situado em terrenos particulares deverá atender aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se equipamento eventual aquele constituído com material desmontável, que não possua elementos construtivos tais como alvenaria e/ou concreto.

Art. 3º - A instalação deste tipo de equipamento somente poderá ser efetivado quando devidamente licenciado pela PCR, através do órgão competente.

Art. 4º - A concessão da licença terá validade de 01 (um) ano, renovável anualmente por igual período.

Art. 5º - Para o licenciamento do equipamento deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I) Apresentar autorização por escrito, do proprietário do imóvel ou seu representante legal, no qual se pretende instalar o equipamento;
- II) Ser requerido através de formulário próprio, modelo "Eventuais e Anúncios", nas Coordenadorias Regionais, contendo:

- a) 02 (duas) cópias xerográficas ou heliográficas de desenho, com a locação do equipamento imóvel apresentando:
- Dimensões do equipamento;
 - Cotas dos afastamentos para as divisas do terreno;
 - Projeção da edificação e dimensão dos beirais;
 - Indicação do nome do proprietário do equipamento e do(s) produto(s) a ser(em) comercializado(s).

Art. 6º - O equipamento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I) Possuir área máxima de 8,00m² (oito metros quadrados) e não ultrapassar 15% (quinze por cento) da área de recuo da face de terreno utilizável e ainda, ter altura máxima de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).
- II) Manter o afastamento mínimo de 0,80m para o paramento do terreno, podendo colar na divisa lateral desde que não possua vão para o vizinho;
- III) Caso haja prejuízo às áreas destinadas à vegetação e estacionamento, deverá ser apresentada uma alternativa de compensação;
- IV) Quando o imóvel estiver situado na esquina de vias, o equipamento deverá respeitar o afastamento mínimo de 0,80m da divisa de alinhamento da 3ª face.

Art. 7º - Quando a atividade for classificada como A.P.G.I de acordo com a Lei nº 16.289/97, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos na legislação.

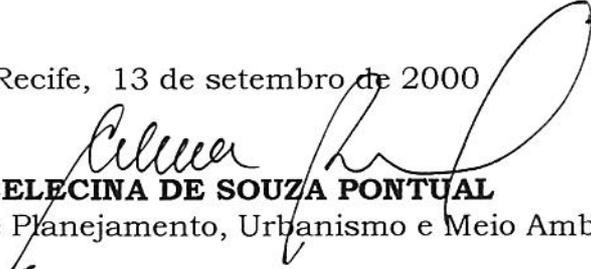
Art. 8º - Será objeto de análise especial a instalação de equipamentos em imóveis situados nas ZEPH ou classificados como IEP ou IPAV.

Art. 9º - Os casos não previstos na presente Portaria serão objeto de análise pelo Colegiado Técnico da DIRCON.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de setembro de 2000


CELECINA DE SOUZA PONTUAL

Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente